

1. Documento: 26123-2023-15

1.1. Dados do Protocolo

Número: 26123/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: DADM - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Data de Entrada: 29/06/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDREISR

Data de Inclusão: 07/12/2023 11:21

Descrição: Proposição: Contratação de apresentação para a Semana do Servidor - Arte, Bem-estar e Inclusão

1.2. Dados do Documento

Número: 26123-2023-15

Nome: 2 - TR - Bruno Costoli.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: JUNIAPL

Data de Inclusão: 17/07/2023 17:21

Descrição: Termo de Referência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
JUNIA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA	Login e Senha	17/07/2023 17:21

Documento Gerado em 25/03/2024 16:09:01

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

Processo Administrativo ePAD n. 26132/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa Bruno Costoli Produção Cultural - CNPJ n. 18.449.121/0001-80, para apresentação de espetáculo humorístico - Stand Up pelo comediante Bruno Costoli (Bruno Marcos da Costa Oliveira) para compor as atividades presenciais do dia 04/10/2023, da Semana do Servidor 2023: Arte, Bem-Estar e Inclusão, nos termos da tabela abaixo e conforme demais condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 1.2. O valor total da presente contratação é de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme proposta anexa a este Termo de Referência, estando incluídos os valores com deslocamento, hospedagem e alimentação do comediante, bem como todos os tributos devidos.
- 1.3. Os dados bancários do Contratado são: Banco do Brasil, Agência 5680-4, Conta Corrente 103379-4, CNPJ 18.449.121/0001-80, Bruno Marcos da Costa Oliveira (CPF: 07343225693).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa Bruno Costoli Produção Cultural para apresentação de Stand Up do comediante Bruno Costoli na Semana do Servidor 2023: Arte, Bem-Estar e Inclusão.	15830	Minutos	30	R\$109,67	R\$3.290,00

- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII da Lei n. 14.133/2021.

- 1.5. A contratação se encerrará automaticamente após finalizada a apresentação na Semana do Servidor 2023, realizado o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.
- 1.6. Regime de execução: por tarefa, vide art. 6º, XXXI, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em promover a saúde e bem-estar dos servidores, a partir da arte, na Semana do Servidor 2023: Arte, Bem-estar e Inclusão.
- 2.2. A aludida Semana será realizada em outubro de 2023, composta de uma série de atividades pertinentes à relação entre Arte, Saúde, Bem-estar, promoção da acessibilidade e da inclusão social e valorização do Servidor Público. Sendo assim, é importante que sejam utilizadas várias formas e expressões da arte, incluindo as artes manuais, a música, o cinema e o teatro. Para a representação do teatro, pensou-se em uma apresentação de 30 minutos de Stand-Up, estando o humor diretamente ligado à promoção da saúde e do bem-estar. Segundo matéria veiculada no Jornal da USP, em 02/09/2019, “Estudo mostra inter-relação entre saúde e bom humor”, no qual conclui que “o bom humor, assim como a atividade física, promove a produção da endorfina no organismo, substância que está associada ao bem-estar físico e mental e à diminuição de doenças crônicas”.
- 2.3. Ressalte-se que, segundo o relatório [“Quais são as evidências sobre o papel das artes na melhoria da saúde e do bem-estar? Uma revisão de escopo”](#), publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em dezembro de 2019, as artes podem ter uma grande contribuição para a promoção da saúde, do bem-estar e para melhorar a qualidade de vida daqueles que com elas entram em contato. O relatório aponta, também, que as artes “oferecem soluções que a prática médica comum até agora não conseguiu abordar de maneira eficaz”, auxiliando em quadros de saúde mental e de saúde física, mesmo em casos de doenças como diabetes e obesidade.
- 2.4. O referido estudo analisou os benefícios para a saúde de 5 grandes categorias artísticas: artes cênicas, incluindo música, dança, canto, teatro e cinema; artes visuais, abrangendo artesanato, design, pintura e a fotografia; literatura, incluindo escrita, leitura e participação em festivais literários; cultura, envolvendo frequentar museus, galerias, shows, teatro e artes online, ligadas a animação, artes digitais etc.
- 2.5. O Stand Up é uma subdivisão das artes cênicas que envolve o humor. Segundo inúmeros estudos, o humor ajuda a promover o bem-estar, a reduzir a tensão e o stress e a fortalecer o sistema imunológico.

- 2.6. Sendo assim, ao promover o evento da Semana do Servidor com a temática ligada à arte e ao bem-estar, pretende-se proporcionar um momento no qual os servidores do Regional vivenciem a arte, contribuindo para promoção da saúde. Além disso, pretende-se que a Semana incentive os servidores a buscarem em suas vidas pessoais o maior contato com os diversos tipos e formas de arte.
- 2.7. A realização do Stand Up pretende conseguir tais objetivos por meio da arte e, ao mesmo tempo, do humor. Além disso, objetiva-se promover um clima de leveza e descontração para a finalização das atividades presenciais da Semana do Servidor 2023.
- 2.8. Para tanto, o profissional Bruno Costoli é recomendado. Bruno é integrante da companhia de humor “Desculpa Qualquer Coisa” e também faz shows individuais. É redator publicitário, formado pela UFMG e foi finalista do 1º Festival de Humor do SESC/MG, ficando em 2º lugar na segunda edição do concurso. Na campanha de popularização do teatro e da dança de Belo Horizonte, integra a peça “Desculpa, não estamos na TB”, desde 2014. Além disso, foi selecionado para a exposição 2º BH Humor e possui diversos cursos de improvisação teatral.
- 2.9. O foco de trabalho do profissional é o Stand Up empresarial e ele já se apresentou em eventos de empresas como Santander, Fiat, Petrobras, ArcelorMittal, Sicoob, Cultura Inglesa, InDriver e Puc Minas. Além disso, já fez shows para órgãos públicos como CEFET-MG, Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Prefeitura de Belo Horizonte. Sendo assim, trata-se de um profissional com experiência em apresentações similares àquela proposta para a Semana do Servidor 2023 deste Regional.
- 2.10. Objetiva-se, com a contratação do humorista, realizar o encerramento das atividades da Semana do Servidor com humor e, conseqüentemente, maior disposição dos servidores, ao final do dia, à confraternização, a fim de aprimorar o convívio entre todos(as).
- 2.11. Ademais, diante da natureza singular da contratação, haja vista a experiência, a qualidade e a peculiaridade do trabalho do comediante Bruno Costoli, considerando também uma das temáticas tratadas nas suas apresentações, qual seja, a do trabalho corporativo, bem como os termos do art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, a solução proposta é a contratação do comediante por inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de contratação de serviços de show de Stand Up para compor a Semana do Servidor 2023: Arte, Bem-estar e Inclusão, os quais devem atender às seguintes especificações:
- 3.1.1. Apresentação única, com duração de 30 minutos, de forma presencial, no endereço referenciado no item 5.2.1.

- 3.1.2. Público alvo: magistrados(as) e servidores(as) deste Regional.
- 3.1.3. A contratação será realizada por tarefa, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Com base na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a contratada fica obrigada à observância das práticas nele dispostas, inclusive no que diz respeito à contratação de serviços, no que couber.
- 4.1.2. Dentre as práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela contratada, citamos as declarações:
 - 4.1.2.1. De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
 - 4.1.2.2. De que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado;
 - 4.1.2.3. De que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.
- 4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.4. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo Contratado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.1. O serviço será executado nesta Capital, de modo presencial, com transmissão online pelo canal do youtube do Regional;
 - 5.1.1.2. A apresentação ocorrerá no dia 04/10/2023 das 17h30 às 18h, no prédio do Quarteirão 20 deste Regional;
 - 5.1.1.3. O acompanhamento e a verificação de cumprimento das atividades aqui estabelecidas serão realizados pelo Gestor e Fiscal da contratação.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dos Guaicurus 201, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

- 5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar:
 - 5.3.1.1. 1 pedestal;
 - 5.3.1.2. 2 microfones sem fio (1 principal e 1 reserva)
 - 5.3.1.3. Ambiente propício para a realização de apresentação de Stand Up: auditório, estrutura de som adequada ao tamanho do ambiente, palco bem iluminado, viabilidade para ligar um violão;
- 5.3.2. Demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários deverão ser providenciados pelo Contratado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, as partes podem realizar reunião inicial para alinhamento.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. Atuará como gestor da presente contratação o Diretor de Administração, Antônio Costa da Silva e, na sua ausência, a servidora Virgínia Martins Alzamora. A fiscalização será de responsabilidade da Chefe da Seção de Gestão Sustentável, Júnia Paula Fernandes de Oliveira e, como substituto(a), o(a) servidor(a) da Seção de Gestão Sustentável.
- 6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como acompanhará a formalização e conferência dos procedimentos de liquidação e pagamento ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#));
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para tanto. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));
- 6.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));
- 6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).
- 6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 6.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtenham o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).
- 6.15. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de eventuais sanções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:
 - 7.2.1. deixar de executar atividades contratadas;
 - 7.2.2. deixar de observar os critérios de execução previstos neste Termo de Referência.

Do Recebimento

- 7.3. Fica dispensado o recebimento provisório, diante da natureza da presente contratação.
- 7.4. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor da contratação no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o evento, depois de verificada a conformidade do serviço.
 - 7.4.1. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- 7.6. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.6.1. o prazo de validade;
 - 7.6.2. a data da emissão;
 - 7.6.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome do Contratado, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 7.8. O pagamento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, uma vez que se trata de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 7.10. O pagamento será feito em moeda nacional.
- 7.11. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).
- 7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.
- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Os documentos fiscais exigidos neste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.17.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o link do [Portal do Usuário](#).

7.17.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o [Manual de Ajuda](#) para Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na proposta anexa a este Termo de Referência, estando incluídos os valores com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como todos os tributos devidos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao Contratado poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, em caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 35 minutos;

9.1.2.2. 15% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "9.1.2.1";

9.1.3. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.3.1. Considera-se inexecução total, o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

9.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

- 9.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 10.1. Propõe-se a atualização do Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, para que dele passe a constar a presente contratação, o que não foi providenciado no momento apropriado, em razão de ainda não estar previsto qual seria o formato do evento, nem tampouco os convidados palestrantes.

11. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

- 11.1. A presente contratação está alinhada com o Objetivo Específico 2.2 letra “c” do Plano de Logística Sustentável:

- 11.1.1. “c) melhorar a qualidade de vida e a integração do corpo funcional e força de trabalho auxiliar;”

12. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 12.1. A contratação tem correlação com o Objetivo Estratégico no. 9:

Aplicar estratégias para aprimorar o dimensionamento e a alocação da força de trabalho, desenvolver as competências e o desempenho, bem como promover a saúde, a segurança e a qualidade de vida no trabalho, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças, a autorresponsabilidade dos servidores e magistrados e a inovação dos métodos de trabalho nas modalidades presencial e a distância.

Belo Horizonte, 12 de Julho de 2023.

JÚNIA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Sustentabilidade e Inclusão